

Em 20 de janeiro de 2005

Arquivamento de pedido de registro por ausência de base legal para organização de sindicato por empresa

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001 e Parecer SRT/CGRS/MNB, Nº 03/2005, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro do "Sindicato das Clínicas de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - SICTRAN", processo 46000.001458/2004-19, por ausência de base legal para a organização de sindicato por empresa.

Em 27 de janeiro de 2005

Arquivamento de pedido de registro por ausência de base legal para organização de sindicato por órgão

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001 e Parecer MTE/SRT/CGRS/J.M.V.C/Nº 53/2004, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro do "Sindicato dos Trabalhadores da Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS - INMETRO", processo 46000.015213/2003-98, por ausência de base legal para a organização de sindicato por órgão.

Em 1º de fevereiro de 2005

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no MS 2004.034.00.048462-7, impetrado perante o Juízo da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, e considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de trinta dias, para que as partes interessadas possam se manifestar.

Nos termos do artigo 5º. da Portaria nº 343/2000, as impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no Ministério do Trabalho;

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 376, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à JUMBOCAT METROPOLITANO TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., para operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 44, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000982/2003 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 129ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada pela Portaria nº 58-DMM, com validade prorrogada pelo Ofício nº 33-ANTAQ, à JUMBOCAT METROPOLITANO TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 00.924.244/0001-60, com sede na Av. Brasil, 19201, 2º andar, Ramos, Rio de Janeiro, RJ, para operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

#### RESOLUÇÃO Nº 377, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

Aprova o programa de arrendamento da retro-área do PORTO DE CACHOEIRA DO SUL-RS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 3º, da Norma sobre Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias, aprovada pela Resolução nº 055-ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002, considerando a que consta no Processo nº 50300.000431/2004, e o que foi deliberado na 129ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Arrendamento da retro-área do Porto de Cachoeira do Sul-RS, na forma do disposto na Lei nº 8.630/1993, Lei nº 8666/1993 e no Decreto 4.391/2002, recomendando que a área seja definida por meio de coordenadas geográficas e que a Autoridade Portuária fiscalize a mesma no tocante à conservação e manutenção da integridade portuária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

Arquivamento por violação de pedido de registro ao princípio da unicidade sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001 e Parecer SRT/CGRS/MNB, Nº 04/2005, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro do "Sindicato dos Trabalhadores Terceirizados para Portarias e Atendentes ao Público em Geral da Cidade de São Paulo e Jundiá", processo 46000.001422/2003-54, por violação ao princípio da unicidade sindical e ausência de base legal para a organização de sindicato representativo de uma fração de categoria.

Arquivamento por violação de pedido de registro ao princípio da unicidade sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001 e Parecer SRT/CGRS/MNB, Nº 06/2005, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro do "Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Porteiros, Controladores de Acesso, Fiscais de Piso e Atendentes Públicos Empregados das Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizados do município de São Paulo - SINPOCAFIAP", processo 46000.003918/2004-43, por violação ao princípio da unicidade sindical e ausência de base legal para a organização de sindicato representativo de uma fração de categoria.

b) sendo assim, a entidade deverá encaminhar comprovante de depósito original no valor de R\$ 83,77. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU, (Guia de Recolhimento da União) código de recolhimento 68888-6 a ser preenchido por meio da INTERNET nos endereços eletrônicos: www.stn.fazenda.gov.br ou www.bb.gov.br. (decreto nº4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada:

Processo	46000.009749/97-56
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Gravataf", RS
Categoria	Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico.
Base territorial	*Rio Grande do Sul* - Gravataf

OSVALDO MARTINES BARGAS

#### RESOLUÇÃO Nº 382, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

Autoriza a MAROIL APOIO MARÍTIMO LTDA. a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário e apoio marítimo, exclusivamente com embarcações próprias ou afretadas, sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 hp.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50300.000604/2003 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MAROIL APOIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ nº 31.607.013/0001-57, com sede na Av. Rio Branco, nº 122, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário e apoio marítimo, exclusivamente com embarcações próprias ou afretadas, sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

#### RESOLUÇÃO Nº 383, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

Autoriza a SERVIÇOS MARÍTIMOS DIALCAR LTDA. a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário e apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000768/2003, e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SERVIÇOS MARÍTIMOS DIALCAR LTDA., CNPJ nº 42.112.813/0001-13, com sede na Rua Delegado Waldir Guilherme, 3 e 5, Ilha da Conceição, Niterói, RJ, a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário e apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

Arquivamento por violação de pedido de registro ao princípio da unicidade sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001 e Parecer SRT/CGRS/MNB, Nº 05/2005, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro do "Sindicato dos Trabalhadores Terceirizados para Portarias e Atendentes ao Público em geral da Cidade de São Paulo, Cidades da Grande São Paulo e Jundiá - SINTROESP, processo 46000.007897/2003-54, apenso nº 46000.014992/2003-12, por violação ao princípio da unicidade sindical e ausência de base legal para a organização de sindicato representativo de uma fração de categoria.

Arquivamento por violação de pedido de registro ao princípio da unicidade sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001 e Parecer SRT/CGRS/MNB, Nº 45/2004, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro do "Sindicato das Empresas de Cobrança do Estado de São Paulo - SECOBESP", processo 46000.009365/2004-32, por violação ao princípio da unicidade sindical e ausência de base legal para a organização de sindicato representativo de uma fração de categoria.

#### RESOLUÇÃO Nº 384, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

Autoriza a TRANSPORTES FLUVIAIS TAFFAREL LTDA. a operar como empresa brasileira de navegação na navegação interior, na prestação de serviços de transporte de cargas e passageiros, na travessia internacional entre as cidades de Porto Vera Cruz, no Brasil e Porto Panambi, na Argentina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50300.001371/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 129ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título precário e por prazo indeterminado, a TRANSPORTES FLUVIAIS TAFFAREL LTDA., CNPJ nº 94.144.193/0001-06, com sede na Rua do Porto, s/n, Porto de Vera Cruz-RS, a operar como empresa brasileira de navegação na navegação interior, na prestação de serviços de transporte de cargas e passageiros, na travessia internacional entre as cidades de Porto Vera Cruz, no Brasil e Porto Panambi, Missiones, na Argentina, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 188, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos Arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000604/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 110ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de agosto de 2004, resolve:

I - Autorizar MAROIL APOIO MARÍTIMO LTDA., doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Rio Branco, nº 122, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 31.607.013/0001-57, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário e apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003.